



**TERMO DE CONTRATO  
Nº 023/GAPGL-PAGL/2026**

**INSTITUTO PRÓ-MENOR DO BRASIL**

**TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 023/GAPGL-PAGL/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA DE AERONÁUTICA DO GALEÃO, E O INSTITUTO PRÓ-MENOR DO BRASIL**

A União, Ministério da Defesa, por intermédio do Comando da Aeronáutica, através da Prefeitura de Aeronáutica do Galeão, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.429/0079-70, representada neste ato por seu chefe, o Sr. Tenente Coronel Intendente Alan Almeida Ramalho Barbosa, designado através da Portaria GABAER nº 1262/GC1, de 3 de setembro de 2025, publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica nº 168, de 5 de setembro de 2025, doravante denominada CEDENTE, e o INSTITUTO PRÓ-MENOR DO BRASIL inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.159.569/0001-28, sediada na Rua Colina, 60, sala 205 e 206, Ilha do Governador, Rio de Janeiro, RJ, CEP nº 21.931-380, doravante designada CESSIONÁRIA, neste ato representada pelo Senhor Carlos Roberto dos Santos, tendo em vista o que consta no Processo nº 67107.005628/2025-41 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão de Uso, decorrente de autorização da DIRAD, através do Ofício nº 69/AP2-1/19794, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O presente TERMO tem por objeto a cessão de uso não onerosa do imóvel visando a instalação de instituição assistencial socioeducativa (conforme inciso IX do art. 2º da portaria GM-MD nº 4.411, de 27 de outubro de 2021), localizada na rua Taifeiro Osmar de Moraes, nº 321, Ilha do Governador, Rio de Janeiro- RJ, CEP nº 21.941- 455, inserido no tomo RJ.002-67248-E-078.

1.2. Na data da assinatura do termo, será realizada uma vistoria na área cedida e elaborado laudo no qual constarão as características atuais da área outorgada.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA JURÍDICA**

2.1. A outorga da presente cessão de uso é feita por tempo determinado, intransferível e de forma gratuita.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

3.1. A cessão de uso possui prazo determinado, com vigência pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de assinatura deste Termo de Cessão de Uso.

3.2. O prazo ora ajustado poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que haja manifestação por escrito pelas partes, com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias antes do seu término.

---

3.3. A CEDENTE poderá revogar este termo a qualquer tempo por razões de interesse público, sem gerar direito a indenização para a CESSIONÁRIA.

3.4. Se o imóvel cedido não for utilizado pela CESSIONÁRIA, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data da assinatura, o presente termo fica automaticamente extinto.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DA DESTINAÇÃO**

4.1. O CESSIONÁRIA deverá utilizar única e exclusivamente o bem objeto deste Termo para a instalação de instituição assistencial socioeducativa.

4.2. É vedado à CESSIONÁRIA transferir ou ceder este termo de cessão de uso, bem como emprestar ou ceder, a qualquer título, no todo ou em parte, o imóvel/espaco físico, ficando automaticamente rescindido o presente termo em caso de inobservância desta cláusula.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA**

5.1. Utilizar a edificação para o fim único e exclusivo indicado na cláusula anterior, não podendo alterar a sua finalidade;

5.2. Cobrir toda e qualquer despesa relativa ao consumo de energia elétrica, água, telefone, gás e outras taxas que venham a incidir sobre a área ocupada, bem como promover a conservação e limpeza da área e de suas adjacências;

5.3. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, exceto os decorrentes de vício de construção, devendo, neste caso, notificar a CEDENTE desde logo;

5.4. Submeter à aprovação da CEDENTE os projetos relativos à reparação dos danos ocorridos, bem como os relativos às benfeitorias necessárias ao desenvolvimento da atividade a que se destina o imóvel;

5.5. Restituir o imóvel, finda a permissão, no estado em que o recebeu;

5.6. Consultar a CEDENTE antes de proceder a qualquer alteração do imóvel objeto da permissão;

5.7. Arcar com todas as despesas relativas às taxas, emolumentos e contribuições de qualquer natureza, que se fizerem necessárias ao funcionamento dos serviços, inclusive todo e qualquer encargo social e trabalhista;

5.8. Não ceder, subcontratar, sublocar, emprestar ou, de qualquer modo, transferir o uso do imóvel, no todo ou em parte, zelando pelo seu uso e comunicando, de imediato, à CEDENTE, a sua utilização indevida por terceiros;

5.9. Entregar à CEDENTE toda correspondência dirigida a esta e endereçada ao imóvel/espaco físico cedido, sob pena de responsabilidade por possíveis danos decorrentes de omissão.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

6.1. Será de inteira responsabilidade da CESSIONÁRIA qualquer multa ou penalidade que venha a ser aplicada pelos poderes públicos por desrespeito a leis federais, estaduais ou municipais, referentes à utilização do imóvel/espaco físico cedido. Será ainda de

---

responsabilidade da CESSIONÁRIA qualquer exigência das autoridades públicas com referência a atos por ele praticados, podendo a CEDENTE, se assim o preferir, cumpri-la e cobrar as despesas.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. A infração a qualquer cláusula, condição ou obrigação deste termo acarretará a sua imediata rescisão de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. Incumbirá à CEDENTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## 9. CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

9.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – FORO (art. 92, §1º)

10.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal do Rio de Janeiro, Seção Judiciária de o Estado do Rio de Janeiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

ALAN ALMEIDA  
RAMALHO  
BARBOSA:082083  
64789

Assinado de forma digital  
por ALAN ALMEIDA  
RAMALHO  
BARBOSA:08208364789  
Dados: 2026.03.30 11:28:00  
-03'00'

Data conforme assinatura digital.

Alan Almeida Ramalho Barbosa Ten Cel Int

Ordenador de Despesas da PAGL

Documento assinado digitalmente



CARLOS ROBERTO DOS SANTOS  
Data: 05/03/2026 16:42:54-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Sr. Carlos Roberto dos Santos

Representante Legal do Instituto

### Testemunhas:

Digitally signed by MAURO DAMIAO DA SILVA PEIXOTO:74116916749  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora de Defesa,  
ou=03277610000125, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,  
cn=MAURO DAMIAO DA SILVA PEIXOTO:74116916749  
Date: 2026.03.24 16:05:15 -03'00'

Agente de Controle Interno

Documento assinado digitalmente



WILLIAN CHAVES MENEZES  
Data: 24/03/2026 14:36:43-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Fiscal do Contrato